



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 026/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA A. C. DE
MELLO & CIA LTDA - ME**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Assistência Social de Deodópolis, CNPJ Nº 15.821.785/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. C. DE MELLO & CIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Marcelino Pires, 2515, Centro, CEP 79.800-006, inscrita no CNPJ/MF nº 05.741.310/0001-80 e Inscrição Estadual nº 28.327.518-9, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Senhora **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 – Centro, e a **CONTRATADA** o Sr. **Antonio Carlos de Mello**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Filho, nº 900, Parque das Nações, na cidade de Dourados – MS – CEP 79.842-085, portador do RG Nº 000723848 – SSP/MS e do CPF Nº 163.853.491-87.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 001/2015**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 31/03/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Computadores e Materiais de Informática, para atendimento das Gerências de Agricultura, Educação, Obras, Administração e Assistência Social desta Prefeitura em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. Compete ao contratado:

2.1.1. No ato da assinatura do presente instrumento contratual, o contratado sujeito as seguintes obrigações:

- a) efetuar a entrega dos equipamentos nas condições e prazos estipulados neste instrumento, edital e seus anexos;
- b) assumir a responsabilidade e arcar com os ônus pelo atendimento aos encargos de qualquer natureza, com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o contratado;
- c) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, na forma determinada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Compete ao contratante:

(Handwritten signatures)

- a) receber e avaliar os equipamentos, para a devida emissão do aceite definitivo;
- b) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceitação dos Equipamentos

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Deodópolis em até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de compras, conforme as necessidades do Setor solicitante.

3.2. O licitante vencedor garantirá a qualidade dos equipamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.3. Os equipamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.4. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos e instrumentais, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas.

3.5. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os equipamentos e instrumentais, que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 79.005,90 (setenta e nove mil cinco reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

5.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, contados da sua assinatura e conforme garantia do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado na entrega dos equipamentos, contados com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

6.3. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Processo e do Convênio a ser firmado.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o FGTS, Trabalhistas, e Tributos Federais.

CLÁUSULA SETIMA - Da Dotação

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: 04.05 – Departamento de Administração, 04.122.0302.2.008 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 04.122.0501-2.026, Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infraestrutura Urbana, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0402.2.012 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, 11.28 – Departamento de Agricultura Pecuária e Recursos Hídrico, 10.24 – Fundo



CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 31 de março de 2015.

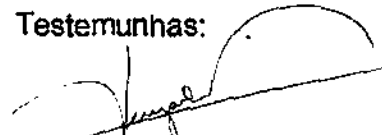


Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

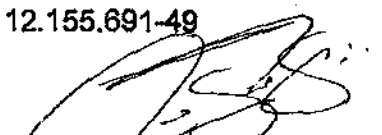


Antonio Carlos de Mello
P/Contratada

Testemunhas:



Maria Joana da Silva Alencar
CPF 112.155.691-49



Orlando dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79